

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S. A., COM SEDE NA PRAÇA LOUIS ENSCH, Nº. 240, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG, CNPJ Nº. 08.684.547/0001-65, COM UNIDADE REGIONAL EM IPATINGA, MG, CNPJ Nº. 08.684.547/0029-66, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU VICE-PRESIDENTE FELIPE SOMMER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF 739.578.520-72 E SEU DIRETOR AFONSO CELSO DE RESENDE, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, CPF 558.646.196-04, AO FINAL ASSINADOS, DESIGNADA SIMPLEMENTE MAGNESITA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA, LOCALIZADO À AV. FERNANDO DE NORONHA, Nº 90, BOM RETIRO, IPATINGA, MG, CNPJ Nº. 19.869.650/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. HÉLIO MADALENA PINTO, CPF 471.878.916-87, AO FINAL ASSINADO, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE SINDICATO, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS LIVREMENTE NEGOCIADAS, OBRIGAM-SE A CUMPRIR:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos empregados da MAGNESITA nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática, com abrangência territorial em Belo Oriente / MG, Ipaba / MG, Ipatinga / MG e Santana do Paraíso / MG.

CLÁUSULA 3ª - INSERÇÃO DE DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADAS E HORÁRIOS DE TRABALHO

A MAGNESITA e o SINDICATO usando do direito à livre negociação, apoiados no art. 7º, inciso XXVI e cumprindo o disposto no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal de 05/10/1988, continuará a praticar regime de trabalho em turnos de revezamento, ficando para tal renovadas as jornadas e os horários de trabalho conforme as disposições abaixo que decorreram do interesse e da vontade manifestada pelas partes, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos ininterruptos com jornada não superior a 8 horas diárias. A escolha da jornada e da tabela respectiva se deu através de Plebiscito dos Empregados Interessados, tendo sido aprovado em Assembléia nos dias 5 e 6/12/12.

- a) ESCALA DE 3 TURNOS COM REVEZAMENTO – 4 LETRAS (A, B, C e D) com jornadas diárias de 07 h e 10 m, intervalo para refeição de 01 h e média semanal no ano de 37 h e 38 m efetivamente trabalhadas.

- b) ESCALA DE 2 TURNOS COM REVEZAMENTO – 4 LETRAS (A, B, C e D) com jornadas diárias de 07 h e 10 m, intervalo para refeição de 01 h e média semanal no ano de 37 h e 38 m efetivamente trabalhadas.
- c) ESCALA DE 2 TURNOS COM REVEZAMENTO – 2 LETRAS (A e B) com jornadas diárias de 07 h e 32 m, intervalo para refeição de 01 h e média semanal no ano de 37 h e 38 m efetivamente trabalhadas.
- d) ESCALA DE 1 TURNO COM REVEZAMENTO – 3 LETRAS (A, B e C) com jornadas diárias de 07 h e 10 m, intervalo para refeição de 01 h e média semanal no ano de 37 h e 38 m efetivamente trabalhadas.

Estão anexas as tabelas/regimes com os detalhamentos e seguem os itens que compõem a presente cláusula:

- 1) As partes reconhecem que o presente instrumento alcança os fins sociais a que se destina e é re-pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **MAGNESITA** e do exercício do poder diretivo patronal.
- 2) O presente instrumento atenderá e ratificará as disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho que será celebrado entre as partes e terá vigência desde 01/11/2013.
- 3) Fica assim estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos. Faltas, atrasos e horas extras serão apuradas considerando a jornada diária da respectiva escala de revezamento que se encontra anexada a este instrumento.
- 4) As horas semanais, para fins da apuração de horas extras, poderão ser calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo pelo número de dias do ciclo.
- 5) As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Em vez de receber a importância, fica assegurado ao empregado ou à empresa, o direito de opção pela compensação. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.
- 6) A **MAGNESITA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.
- 7) A mudança do empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro, por interesse individual do empregado, fica condicionado à disponibilidade de vaga a aos requisitos definidos pela **MAGNESITA**.
- 8) A **MAGNESITA** se compromete, a título compensatório, em dar continuidade ao pagamento do adicional de turno de 5,00% (cinco por cento) sobre o salário base aos empregados submetidos a este regime, enquanto permanecerem sujeitos à escala de três turnos e quatro letras, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança de

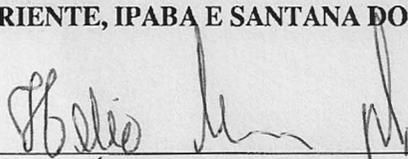
horário. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

- 9) O recebimento da quantia acima ajustada implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação à **MAGNESITA**, quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente acordo, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.
- 10) As partes expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto.
- 11) Os horários e escalas poderão ser alterados, a qualquer tempo, em atendimento às necessidades da **MAGNESITA** ou do cliente, garantida a duração das jornadas acordadas.
- 12) Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada de trabalho com a da contratante, a **MAGNESITA** poderá alterar a jornada de trabalho de seus empregados em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços.
- 13) Nas jornadas diárias de trabalho a **MAGNESITA** adotará intervalo, destinado a alimentação e repouso, de 1 (uma) hora.
- 14) Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências, acaso surgidas entre as partes acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.
- 15) O presente Acordo Coletivo de Trabalho será levado a registro e depósito na SRTE/MTE, para que produza seus jurídicos efeitos, sendo, para tal, observado e praticado o disposto na Portaria nº. 202, de 06 de agosto de 2007, que implantou o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

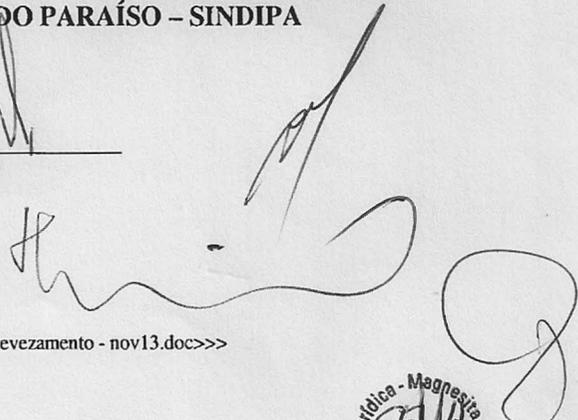
E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

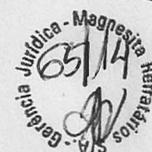
Ipatinga / MG, novembro de 2013.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE
IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA**



ÉLIO MADALENA PINTO
Diretor Presidente





MAGNESITA REFROTÁRIOS S. A.



FELIPE SOMMER
Vice-Presidente Gente & Gestão



AFONSO CELSO RESENDE
Diretor de Finanças



ESCALA DE 3 TURNOS REVEZAMENTO – 4 LETRAS

ESCALA DE 3 TURNOS 4 LETRAS REVEZAMENTO																
FOLGA CONFORME TABELA																
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40 às 14:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40 às 22:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40 às 06:50	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
Folga	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

1. Escala de Trabalho: 3 Turnos 4 Equipes; Trabalha 6 dias Folga 2 dias;
Trabalha 2 dias de 06h40 às 14h50;
Trabalha 2 dias de 14h40 às 22h50;
Trabalha 2 dias de 22h40 às 06h50;
2. Ciclo de 08 dias (Trabalha 6 dias e Folga 2 dias);
3. Folga 2 domingos seguidos após 6 semanas;
4. Jornada Diária: **07h10**;
5. Intervalo para Refeição: **01h00**;
6. Média Semanal: **37h38**;

ESCALA DE 2 TURNOS REVEZAMENTO – 4 LETRAS

ESCALA DE 2 TURNOS 4 LETRAS REVEZAMENTO																
FOLGA CONFORME TABELA																
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40 às 14:50	AC	A	AD	BD	BD	B	C	C	AC	A	AD	BD	BD	B	C	C
14:40 às 22:50	B	C	C	AC	A	AD	BD	BD	B	C	C	AC	A	AD	BD	BD
Folga	D	BD	B	-	C	C	A	A	D	BD	B	-	C	C	A	A

1. Escala de Trabalho: 2 Turnos 4 Equipes; Trabalha 6 dias Folga 2 dias;
Trabalha 3 dias de 06h40 às 14h50;
Trabalha 3 dias de 14h40 às 22h50;
2. Ciclo de 08 dias (Trabalha 6 dias e Folga 2 dias);
3. Folga 2 domingos seguidos após 6 semanas;
4. Jornada Diária: **07h10**;
5. Intervalo para Refeição: **01h00**;
6. Média Semanal: **37h38**;

ESCALA DE 2 TURNOS REVEZAMENTO – 2 LETRAS

ESCALA DE 2 TURNOS 2 LETRAS REVEZAMENTO SEMANAL FOLGA AOS SABADOS E DOMINGOS														
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
06:40 às 15:12	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-
14:40 às 23:12	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-
Folga	-	-	-	-	-	AB	AB	-	-	-	-	-	AB	AB

1. Escala de Trabalho: 2 Turnos 2 Equipes; Trabalha 5 dias Folga 2 dias;
Trabalha 5 dias de 06h40 às 15h12;
Trabalha 5 dias de 14h40 às 23h12;
2. Ciclo de 07 dias (Trabalha 5 dias e Folga 2 dias);
3. Folga aos sábados e domingos;
4. Jornada Diária: **07h32**;
5. Intervalo para Refeição: **01h00**;
6. Média Semanal: **37h38**;

ESCALA DE 1 TURNO REVEZAMENTO – 3 LETRAS

ESCALA DE 1 TURNO COM 3 LETRAS FOLGA CONFORME TABELA																
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40 às 14:50	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B
Folga	-	B	B	-	C	C	A	A	-	B	B	-	C	C	A	A

1. Escala de Trabalho: 1 Turno 3 Equipes; Trabalha 6 dias Folga 2 dias;
Trabalha 6 dias de 06h40 às 14h50;
2. Ciclo de 08 dias (Trabalha 6 dias e Folga 2 dias);
3. Folga 2 domingos seguidos após 6 semanas;
4. Jornada Diária: **07h10**;
5. Intervalo para Refeição: **01h00**;
6. Média Semanal: **37h38**;

